

CONTRATO Nº 2023/0678-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Ushikichi Kamiya, nº 3.555 – Parque Casa da Pedra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.443/0001-57, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/01/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **033/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, com a finalidade de dar destinação final adequada ao lixo produzido pela **SPTrans**, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0678** será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0001210-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da **SPTrans**, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

1.1.1. 3.120 (três mil, cento e vinte) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20m³;

- 1.1.2. 90 (noventa) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³;
- 1.1.3. 90 (noventa) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26m³; e
- 1.1.4. 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) toneladas relativas à taxa de deposição de resíduos em aterro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 15 de janeiro de 2024.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de 16 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão de Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
 - 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;
 - 3.1.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 29.498.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 1.584.769,50 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos.
- 6.2. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** prestará serviços de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da **SPTrans**, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente e especificações do Anexo II - Termo de Referência.
- 6.3. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 6.4. Os contêineres deverão ser entregues nos locais indicados em até **5 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato.
- 6.5. As caçambas deverão ser entregues nos locais indicados no dia seguinte ao acionamento e permanecer com a **SPTrans** pelo prazo de até **10 (dez) dias corridos**.
- 6.6. As coletas do lixo orgânico deverão ser realizadas na frequência estipulada, por veículo equipado com compactador e transportado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público.
- 6.7. As coletas das caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas deverão ser realizadas mediante comunicação da **SPTrans**, via e-mail, à **CONTRATADA**, devendo ser transportadas por veículo apropriado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público.
- 6.8. As coletas deverão ser realizadas nas seguintes quantidades, locais e frequências:
- 6.8.1. **Contêineres** com capacidade volumétrica de 1,20m³
- 6.8.1.1. **Complexo Santa Rita (STR)**
Rua Santa Rita, 590, Pari
6 (seis) contêineres de 1,20m³ coletados às 2^{af.}, 4^{af.} e 6^{af.}, exceto feriados; 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) contêineres.
- 6.8.1.2. **Unidade Boa Vista 2 (BV2)**
Rua Boa Vista, 236, Centro
2 (dois) contêineres de 1,20m³ coletados às 2^{af.}, 4^{af.} e 6^{af.}, exceto feriados; 780 (setecentos e oitenta) contêineres.
- 6.8.2. **Caçambas** - coletas de entulhos, sucatas diversas e aparas por acionamento



6.8.2.1. Complexo Santa Rita (STR)

Rua Santa Rita, 590, Pari

70(setenta) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³

75 (setenta e cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26m³

6.8.2.2. Gerência Regional Leste (RLE)

Av. Emilia Marengo, 1053, Tatuapé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26m³

6.8.2.3. Gerência Regional Sul (RSU)

Av. Guido Caloi, 1250, Santo Amaro

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26m³

6.8.2.4. Pátio Araguaia

Rua Araguaia, 393, Canindé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26m³

6.8.2.5. Museu dos Transportes

Av. Cruzeiro do Sul, 780, Canindé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12m³

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério:



- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2024.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2024.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2025, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2024 e o mês de sua anualização janeiro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2025 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

- 7.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As Medições serão executadas pela área gestora, acompanhada de responsável da **CONTRATADA**, que aferirá os serviços executados.

- 8.1.1. As medições serão mensais e compreenderão a quantidade de contêineres e caçambas efetivamente retirados em cada coleta;
- 8.1.2. A contratada deverá apresentar os comprovantes das retiradas dos contêineres e das caçambas, assim como os certificados de resíduos sólidos referentes às taxas de aterro.
- 8.1.3. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.4. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.1.5. O valor das medições será apurado conforme Anexo IV – Critério de Preço e Medição e o Anexo II – Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 8.1.6. As coletas programadas ou acionadas terão preços unitários:
 - 8.1.6.1. por equipamento contêiner coletado;
 - 8.1.6.2. por caçamba transportada;
 - 8.1.6.3. por tonelada relativa à taxa de deposição de resíduos em aterro pelas caçambas;
 - 8.1.6.4. As taxas de deposição de resíduos em aterro referentes às coletas programadas de lixo (contêineres) estão inclusas nos preços das coletas respectivas.
- 8.2. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans** até o 1º (primeiro) dia útil, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 1 (um) dia útil do recebimento, para aceitá-la ou não.
 - 8.2.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 1 (um) dia útil contados do recebimento.
 - 8.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.3. A **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
 - 8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- 8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente e entregar na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – fundos - Centro - São Paulo/SP.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor da retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme determina a legislação vigente.
- 8.10.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita à retenção retromencionada, deverá indicar nas Notas Fiscais o(s) dispositivo(s) legal(is) que lastreia(m) esta situação tributária e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

- 8.12. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio - Centro - São Paulo/SP, aos cuidados da Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, da Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM, no horário compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta);
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.15. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.

9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 83, III da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;

9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;

9.2.3. Cumprir rigorosamente a legislação vigente no que concerne ao transporte e destinação final dos resíduos, assumindo toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer infração cometida, não cabendo à **SPTrans** qualquer obrigação a esse respeito.

9.2.4. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir, de imediato, aqueles que não ofereçam condições ideais de uso;

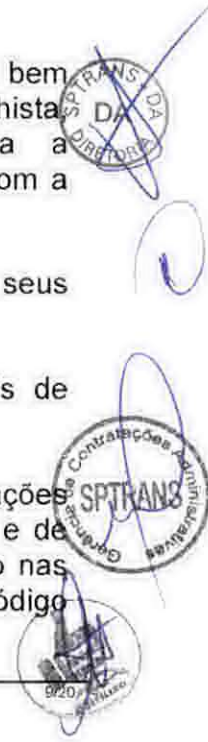
9.2.5. Utilizar apenas pessoal próprio para a execução dos serviços de coleta, os quais deverão estar uniformizados e portar tarjetas de identificação;

9.2.6. Efetivar o seguro de seus empregados contra acidentes do trabalho, bem como arcar com os ônus decorrentes da legislação trabalhista previdenciária e acidentária, ficando expressamente estipulada a inexistência de qualquer relação de emprego de seus empregados com a **SPTrans**;

9.2.7. Responder por todos e quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados em bens da **SPTrans** ou de terceiros;

9.2.8. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta nos locais de coleta seja considerada inconveniente ou nociva;

9.2.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **SPTrans**, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;



- 9.2.10. Instruir e colaborar na obtenção dos documentos necessários ao cadastramento da **SPTrans**, na qualidade de grandes geradores de resíduos, junto aos Órgãos Públicos.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Observar rigorosamente a legislação pertinente no que concerne à responsabilidade do Gerador de Resíduos.
- 9.8.2. Autorizar e facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de instalação dos contêineres e caçambas a serem coletados;
- 9.8.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à disposição, preservando o patrimônio da **CONTRATADA**;
- 9.8.4. Ressarcir a **CONTRATADA** pelo dano comprovadamente provocado por culpa da **SPTrans** nos equipamentos colocados à disposição, mediante apresentação de orçamentos de preços;
- 9.8.5. Cumprir as instruções e recomendações da **CONTRATADA** quanto à boa técnica de acondicionamento dos resíduos;
- 9.8.6. Fornecer cópia do cartão de cadastro como Grande Gerador de Resíduos Sólidos, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 79.238,47 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
 - 10.3.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte:
Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 10.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 10.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

- 10.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, as seguintes penalidades:



- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato a não instalação dos contêineres dentro do prazo estipulado.
- 11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do Contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 11.2.3.2. A falta de comprovação da regularidade fiscal constitui falta gravíssima e enseja a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes.
- 11.2.4. Multa de 1% (um por cento) por dia, nos casos de descumprimento da coleta programada de contêineres de lixo, calculada sobre o valor da respectiva coleta não realizada, limitada a 10 (dez) dias, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.
- 11.2.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, nos casos de descumprimento da entrega ou da coleta acionada de caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas, calculada sobre o valor da respectiva entrega ou coleta não realizada, limitada a 10 (dez) dias, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 11.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de

afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.9. A rescisão do contrato poderá ser:

11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.11.1. Devolução da garantia;

11.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

11.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

11.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;



- 11.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua exatidão execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Assessoria Administrativa (DA/SAM/ADM).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A.

Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus – DA/SAM/ADM

Área gestora: Assessoria Administrativa

E-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Mirian Marques – DA/SAM/ADM

E-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Claudio Pereira da Silva – DA/SAM/GLG

E-mail: claudio.pereira@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Luciano José Lopes Dias – Departamento Comercial

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 1.284 – 7º andar – sala 701 Multilixo – Santana – São Paulo – SP – CEP: 02010-200

E-mail: luciano@multilixo.com.br – licitação.comercial@multilixo.com.br

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

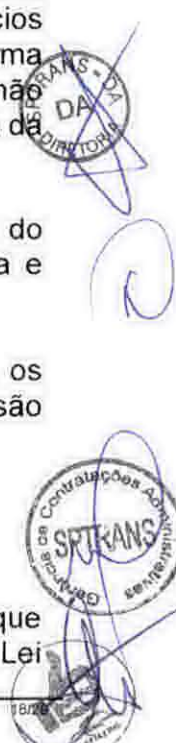
- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei



Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 06 FEV. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

SPTrans

MARILZA ROMANO

Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA

MAIA

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

MULTILIXO REMOÇÕES DE
CONTRATADA

DANILO URIAS PEREIRA

Sócio-Diretor

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF nº

2ª

Nome:

CPF nº

Telma Ricardo da Silva

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
06/02/24 sob n.º 2023/0678-0100

Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 033/2023
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE LIXO,
ENTULHOS, SUCATAS E APARAS DE MADEIRA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da SPTrans, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente.
- 1.2. Considerando a necessidade de cadastramento junto à autoridade competente da Prefeitura, inclusive quanto à responsabilidade da empresa coletora pelo adequado descarte dos resíduos nos aterros sanitários, entende-se não ser possível o desmembramento do objeto em lotes;
- 1.3. Considerando que a multiplicação de contratos acarreta, na mesma proporção, a multiplicação dos processos administrativos, com aumento dos decorrentes custos de gestão;
- 1.4. E considerando o intuito de se preservar de prejuízos a consecução dos trabalhos e de se prestigiar o instituto da economicidade, o objeto não será parcelado em lotes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo é regido pela Lei Municipal nº 13.478/2002 e suas regulamentações, em especial o Decreto nº 58.701/2019.
- 2.2. Nos termos dessa legislação, devido ao volume de lixo orgânico e entulhos produzidos, a SPTrans deve cadastrar-se junto à autoridade municipal competente, na categoria de Grandes Geradores, e contratar empresa especializada, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, para fins de coleta e destinação final dos resíduos.
- 2.3. Para que se mantenha o cadastro, é necessário que esteja em vigência o contrato com empresa de coleta.

3. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- 3.1. O presente processo licitatório visa a uma contratação totalmente disciplinada pela legislação pertinente, e este termo de referência dispõe de procedimentos que seguem as boas práticas ambientais, dando destinação adequada aos resíduos produzidos.

4. TIPOS DE RESÍDUOS

- 4.1. Lixo proveniente das atividades de escritório, copa, refeitório, sanitários e varrição;
- 4.2. Entulhos e sucatas diversas provenientes de pequenas reformas e manutenções prediais, de desmonte de escritórios, etc;
- 4.3. Aparas de madeira, podas, galhos e folhas de árvores, etc.

5. EQUIPAMENTOS DE DEPÓSITO

- 5.1. Os resíduos serão acondicionados nos equipamentos abaixo especificados, que deverão ser cedidos pela Contratada e permanecer instalados nas dependências da SPTrans:
 - 5.1.1. Lixo
Contêineres com capacidade volumétrica de 1,2m³, com reforço de 2 tampas e 4 rodízios articulados (360°), que permitam maior facilidade de locomoção, mesmo cheios, podendo ser conduzidos por apenas uma pessoa, exigindo um mínimo de esforço de quem os manipule, evitando a utilização de veículos de tração mecânica (tratores, empilhadeiras e outros)
 - 5.1.2. Entulhos e Sucatas
Caçamba com capacidade volumétrica de 12m³.
 - 5.1.3. Aparas e Podas
Caçamba com capacidade volumétrica de 26m³.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Complexo Santa Rita (STR)
Rua Santa Rita, 590, Pari
- 6.2. Unidade Boa Vista 2 (BV2)
Rua Boa Vista, 236, Centro
- 6.3. Gerência Regional Leste (RLE)
Av. Emília Marengo, 1053, Tatuapé
- 6.4. Gerência Regional Sul (RSU)
Av. Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
- 6.5. Pátio Araguaia (PAR)
Rua Araguaia, 393, Canindé
- 6.6. Museu dos Transportes (MUS)
Av. Cruzeiro do Sul, 780, Canindé



7. QUANTIDADES

- 7.1. **3.120** (três mil, cento e vinte) coletas de contêineres com capacidade volumétrica de 1,20m³
- 7.2. **90** (noventa) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³
- 7.3. **90** (noventa) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m³
- 7.4. **2.250** (duas mil, duzentos e cinquenta) toneladas relativas à taxa de deposição de resíduos em aterro.

8. LOCAIS, QUANTIDADES E FREQUÊNCIA DE COLETAS

8.1. Contêineres com capacidade volumétrica de 1,20m³

8.1.1. Complexo Santa Rita (STR)

Rua Santa Rita, 590, Pari

6 (seis) contêineres de 1,20 m³ coletados às 2^{af.}, 4^{af.} e 6^{af.}, exceto feriados;

2.340 (dois mil, trezentos e quarenta contêineres)

8.1.2. Unidade Boa Vista 2 (BV2)

Rua Boa Vista, 236, Centro

2 (dois) contêineres de 1,20 m³ coletados às 2^{af.}, 4^{af.} e 6^{af.}, exceto feriados;

780 (setecentos e oitenta contêineres)

8.2. Caçambas – coletas de entulhos, sucatas diversas e aparas por acionamento

8.2.1. Complexo Santa Rita (STR)

Rua Santa Rita, 590, Pari

70 (setenta) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³

75 (setenta e cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m³

8.2.2. Gerência Regional Leste (RLE)

Av. Emília Marengo, 1053, Tatuapé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m³

8.2.3. Gerência Regional Sul (RSU)

Av. Guido Caloi, 1250, Santo Amaro

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m³

8.2.4. Pátio Araguaia

Rua Araguaia, 393, Canindé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 26 m³

8.2.5. Museu dos Transportes

Av. Cruzeiro do Sul, 780, Canindé

05 (cinco) coletas de caçamba com capacidade volumétrica de 12 m³

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com a legislação vigente;
- 9.2. Os contêineres deverão ser entregues nos locais indicados em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- 9.3. As caçambas deverão ser entregues nos locais indicados no dia seguinte ao acionamento e permanecer com a SPTrans pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos;
- 9.4. As coletas do lixo orgânico deverão ser realizadas na frequência estipulada, por veículo equipado com compactador e transportado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público;
- 9.5. As coletas das caçambas de entulhos, sucatas, aparas e podas deverão ser realizadas mediante comunicação da SPTrans, via e-mail, à contratada, devendo ser transportadas por veículo apropriado até os aterros sanitários designados pelo Poder Público.

10. PREÇOS UNITÁRIOS E MEDIÇÃO

- 10.1. As coletas programadas ou acionadas terão preços unitários, conforme segue:
 - 10.1.1. de lixo, por equipamento contêiner coletado;
 - 10.1.2. de sucatas diversas, por caçamba transportada.
- 10.2. As taxas de deposição de resíduos em aterro referentes às coletas programadas de lixo (contêineres) estão inclusas nos preços das coletas respectivas;
- 10.3. As taxas de deposição de resíduos em aterro referentes às coletas de sucatas diversas (caçambas) terão preços unitários por tonelada transportada.
- 10.4. A medição compreenderá a quantidade de contêineres e caçambas efetivamente retirados em cada coleta.
- 10.5. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 10.6. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 10.7. Os preços contratados são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos todos os gastos com despesas administrativas e financeiras, impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros, tributos e contribuições de qualquer natureza.

- 10.8. Para consistência da medição, ao final de cada mês devem ser apresentados os comprovantes das coletas diárias, e comprovação dos quantitativos de toneladas relativas à taxa de aterro.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir rigorosamente a legislação vigente no que concerne ao transporte e destinação final dos resíduos, assumindo toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer infração cometida, não cabendo à SPTrans qualquer obrigação a esse respeito.
- 11.2. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir, de imediato, aqueles que não ofereçam condições ideais de uso;
- 11.3. Utilizar apenas pessoal próprio para a execução dos serviços de coleta, os quais deverão estar uniformizados e portar tarjetas de identificação;
- 11.4. Efetivar o seguro de seus empregados contra acidentes do trabalho, bem como arcar com os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, ficando expressamente estipulada a inexistência de qualquer relação de emprego de seus empregados com a SPTrans;
- 11.5. Responder por todos e quaisquer danos ou avarias causados por seus empregados em bens da SPTrans ou de terceiros;
- 11.6. Substituir de imediato qualquer empregado cuja conduta nos locais de coleta seja considerada inconveniente ou nociva;
- 11.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SPTrans, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPTrans, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans;
- 11.8. Instruir e colaborar na obtenção dos documentos necessários ao cadastramento da SPTrans, na qualidade de grandes geradores de resíduos, junto aos Órgãos Públicos.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SPTrans

- 12.1. Observar rigorosamente a legislação pertinente no que concerne à responsabilidade dos grandes geradores de resíduos;
- 12.2. Autorizar e facilitar o acesso dos empregados da Contratada aos locais de instalação dos contêineres e caçambas a serem coletados;



- 12.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos colocados à disposição, preservando o patrimônio da Contratada;
- 12.4. Ressarcir a Contratada pelo dano comprovadamente provocado por culpa da SPTrans nos equipamentos colocados à disposição, mediante apresentação de orçamentos de preços;
- 12.5. Cumprir as instruções e recomendações da Contratada quanto à boa técnica de acondicionamento dos resíduos;
- 12.6. Fornecer cópia do cartão de cadastro como Grande Gerador de Resíduos Sólidos, quando solicitado.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. Considerando que se entende que a segurança de uma contratação com prazo maior permite uma vantagem financeira com a diluição do investimento inicial em período mais prolongado;
- 13.2. Considerando que se entende que o Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, produzido pelo Governo do Estado de São Paulo, visa a prestigiar a economia não só nos preços dos serviços, como nos processos administrativos da contratação, e que recomenda em seus vinte e um cadernos, dos tipos mais variados de serviços, o prazo contratual de 30 (trinta) meses;
- 13.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 13.4. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;
- 13.5. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.

14. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 14.1. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das notas fiscais/faturas.
- 14.2. Os preços contratuais serão reajustados conforme legislação vigente.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme condições legais estabelecidas.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17. VISITA TÉCNICA

- 17.1. Nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, a visita técnica não é obrigatória.
- 17.2. No entanto, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento com Sr. Claudio Pereira, fone (11) 2796-5599, claudio.pereira@sptrans.com.br.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

- 18.1. A contratação dos serviços continuados de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências de unidades da SPTrans, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

Elaborado por: Mirian Marques
prontuário 79.227-6 DA/SAM/ADM

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus
responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**





LICITAÇÃO Nº 033/23 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - IMPRESSO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FREQUÊNCIA DE RETIRADA	QUANTIDADE	PREÇO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Container com capacidade volumétrica de 1,20m³ com Taxa de Aterro Sanitário inclusa	UNID.	2ª, 4ª, e 6ª exceto feriados	3.120	R\$ 166,35	R\$ 519.012,00
2	Caçamba com capacidade volumétrica de 12,00m³ para entulhos e sucatas diversas	UNID.	por acionamento	90	R\$ 1.833,00	R\$ 164.970,00
3	Caçamba com capacidade volumétrica de 28,00m³ para aparas e podas	UNID.	por acionamento	90	R\$ 2.650,00	R\$ 238.500,00
4	Taxa de deposição de resíduos em aterro por tonelada de resíduos coletados de entulhos, sucatas diversas, aparas e podas	TON.	por utilização	2.250	R\$ 294,35	R\$ 862.287,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.584.769,50
EXTENSO:	(HUM MILHÃO, QUINHETOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					
PROPONENTE:	MULTILIXO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):				
RAZÃO SOCIAL:	MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO	NOME: LUCIANO JOSÉ LOPES DIAS				
CNPJ:	01.382.443/0001-57	CARGO: PROCURADOR/REPRESENTANTE COMERCIAL				
ENDEREÇO:	RUA USHIKICHI KAMIYA, 3555 PQ. CASA DE PEDRA, SÃO PAULO - SP CEP: 02323-000	TELEFONE: 11 91073-3646				
TELEFONE:	11 2453-6105 - 11 91073-3646	E-MAIL: luciano@multilixo.com.br - licitacao.comercial@multilixo.com.br				

Luciano Jose Dias Assinado de forma digital por Luciano Jose Dias
Dados: 2024.01.15 11:19:25 -03'00'

Rua Voluntários da Pátria, nº 1284 - 7º andar | Santana - São Paulo - SP | CEP: 02010-200 | Tel.: (11) 2453.6105 | E-mail: luciano@multilixo.com.br - licitacao.comercial@multilixo.com.br



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E

MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA

DESCRIÇÃO:

- Container com capacidade volumétrica de 1,20m³ com taxa de aterro sanitário inclusa
- Caçamba com capacidade volumétrica de 12,00m³ para entulhos e sucatas diversas
- Caçamba com capacidade volumétrica de 26,00m³ para aparas e podas

UNIDADE: UN

- Taxa de deposição de resíduos em aterro por tonelada de resíduos coletados de entulhos, sucatas diversas, aparas e podas

UNIDADE: TON**PRELIMINARES:**

O preço inclui, além do lucro, as despesas relativas à:

Prestação de serviços continuados de coleta de lixo, entulhos, sucatas diversas e aparas de madeira nas dependências das unidades da SPTrans, dando destinação final adequada aos resíduos coletados, nos termos da legislação vigente e, atendendo às condições e especificações estipuladas no Termo de Referência.

Inclui ainda:

- Fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo: telefone, fax, internet e correio;

ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA

- EPI's necessários à execução dos trabalhos;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução dos serviços.
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

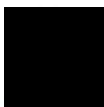
Os serviços serão medidos mensalmente, mediante aprovação da SPTrans:

Coletas programadas ou acionadas:

- de lixo, por unidade (un) de equipamento container efetivamente coletado.
- de entulhos, sucatas diversas, aparas e podas, por unidade (un) de caçamba efetivamente transportada.

Taxas de deposição de resíduos em aterro referentes às coletas:

- programadas de lixo (container), inclusas no preço das respectivas coletas.
- de entulhos, sucatas diversas, aparas e podas (caçamba), por tonelada (ton) efetivamente transportada.

ELABORADO POR:  Luz Fernando Parago Prontuário: 122.684-3 DA/SAM/GPC	APROVADO POR:  Carlos Eli de Lima Gerente de Preços e Custos Pront. 117.472-0
--	---

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA
COMERCIAL



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de sessenta dias a contar da entrega das mesmas.
4. Empresa: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.382.443/0001-57, sediada a Rua Ushikichi Kamiya, 3555 – Pq. Casa de Pedra, São Paulo/SP – CEP: 02323-000, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, Luciano José Lopes Dias, [REDACTED]

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Assinado de
forma digital por
Luciano José Dias
[REDACTED]
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA
CNPJ: 01.382-443/0001-57

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

